



LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2011

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O território municipal é dividido em áreas urbanas e rurais, para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º As áreas urbanas do Município de Morretes são as seguintes:

- I - Sede Municipal;
- II - São João da Graciosa;
- III - Porto de Cima;
- IV - Sambaqui.

§ 1º Considera-se área rural o restante do território municipal.

§ 2º A alteração dos perímetros urbanos de que trata esta lei far-se-á com observância do procedimento estabelecido na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES

Art. 3º Os Perímetros Urbanos do Município de Morretes ficam delimitados conforme mapas e respectivos memoriais descritivos constantes dos Anexos I a VII da presente lei.

Parágrafo Único - Cabe ao Município a implantação dos marcos físicos nos vértices dos perímetros urbanos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data

de publicação da presente lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os mapas farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.

Art. 5º Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos nos memoriais descritivos dos Anexos V a VIII e os limites descritos em mapas, prevalecerão os descritos nesta Lei.

Art. 6º A revisão e atualização desta Lei Complementar será obrigatoriamente efetivada até o final do primeiro exercício de mandato do Prefeito.

Parágrafo Único - Não havendo qualquer revisão ou atualização a ser efetivada, tais circunstâncias deverão ser justificadas perante o Poder Legislativo e a Comunidade em audiência pública.

Art. 7º Fica proibido adotar e/ou realizar qualquer ação que será proibida por esta Lei Complementar, após sua vigência, durante o período de sua vacância.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá liberar ações que demonstrem sua viabilidade técnica e que não causem prejuízos a finalidade da presente Lei.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº **14** de 30 de novembro de 2000.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

MORRETES, 04 DE FEVEREIRO DE 2011

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO I](#)

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO II](#)

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO III](#)

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO IV](#)

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO V](#)

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO VI](#)

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO VII](#)

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO VIII](#)